



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 829

PARATY 24 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VANTAGENS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

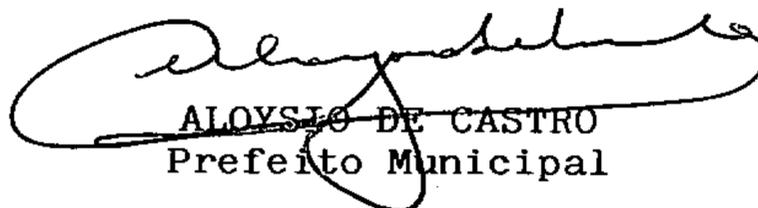
O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono/  
a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, à base de 24% (vinte e quatro por cento), sobre os níveis atuais, a partir de 1º de Agosto de 1990, os vencimentos dos Cargos em Comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os Proventos da Inatividade e as Pensões, / relativo a ambos os Quadros.

Parágrafo Único - O reajustamento de que trata a presente Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 24 de Agosto de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal